



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 9h13 (nove horas e treze minutos), reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; ALBERTO BEZERRA DE MELO; os Juízes Convocados EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e AUDARI MATOS LOPES, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus; e a Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, Drª. GABRIELA MENEZES ZACARELI, conforme convocação por meio do Ofício-Circular nº 3/2024/STPSE e Ofícios nºs 44 e 45/2024/STPSE. As Desembargadoras RUTH BARBOSA SAMPAIO e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, encontravam-se ausentes por motivo de viagem institucional e gozo de férias, respectivamente. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, ato contínuo, havendo quórum regimental, declarou aberta a **2ª sessão extraordinária** do Tribunal Pleno do ano de 2024. Em seguida, o Desembargador Presidente fez a sua audiodescrição e passou a palavra à Desembargadora Ormy, que procedeu à leitura da passagem bíblica do dia. Ato contínuo, o Desembargador Presidente deu preferência aos processos nos quais a Desembargadora Maria de Fátima e os Juízes Convocados Eulaide e Audari estavam participando do quórum, apregoando os processos da **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **Processo MA-925/2023**. Assunto: Isenção de imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria da servidora ZENEIDE PACÍFICO LYRA, a contar de 7-11-2023, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, “c”, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte incidentes sobre os referidos proventos. Apregoada a matéria, o Juiz Audari pediu a palavra para ressaltar que há um laudo não analisado nos autos, datado de 24-5-2023, sendo este ponto posto em discussão pelo Desembargador Presidente. O Desembargador Jorge Álvaro votou pelo deferimento do pedido a partir de 24-5-2023, considerando ser essa a data do diagnóstico da doença. A Desembargadora Solange informou que na data do primeiro laudo médico, em 2023, a servidora não preenchia todos os requisitos legais exigidos para enquadramento da doença no rol de isenção do imposto de renda, motivo pelo qual entende que o pedido é devido a contar do laudo da junta médica, data em que todos os requisitos foram contemplados. Analisando o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

processo e encerradas as manifestações, o Desembargador Presidente manifestou-se para deferir o pedido na forma do parecer jurídico, ou seja, a contar de 2-2-2024, e foi acompanhado pelos Desembargadores Solange, David, Eleonora, Lairto, Ormy, Maria de Fátima, José Dantas, Joicilene, Alberto e Juíza Eulaide. Manifestaram-se parcialmente divergentes o Desembargador Jorge Alvaro e o Juiz Convocado Audari, que deferiam o pedido de isenção de imposto de renda, a contar de 24-5-2023, conforme o laudo juntado à fl. 27, considerando ser essa a data do 1º diagnóstico. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial da Junta Oficial em Saúde deste Regional (fls. 29/30), a Informação nº 409/2024/DILEP/SGPES (fls. 33/36), o Parecer Jurídico nº 118/2024/SECJAD (fls. 39/47) e o consta do Processo MA-925/2023; CONSIDERANDO a divergência parcial do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes e do Juiz Convocado Audari Matos Lopes, que deferiam o pedido de isenção de imposto de renda a partir de 24-5-2023, conforme laudo à fl. 27, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Deferir a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora ZENEIDE PACÍFICO LYRA, a contar de 2-2-2024, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, “c”, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte incidentes sobre os referidos proventos. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4266/2024**. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa (fls. 11/14) que dispõe sobre a criação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do TRT da 11ª Região, apresentada pelo Centro de Inteligência, Coordenadoria de Precedentes e Ações Coletivas (CICOOPRAC), em cumprimento à decisão do CNJ oriunda do Processo nº 0001458-42.2024.2.00.0000, que determina o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação. Em breve debate, a Desembargadora Solange manifestou-se pedindo esclarecimentos sobre a matéria, tendo indagado se a matéria se referia a “criar” um setor para monitorar as decisões. Os esclarecimentos foram feitos pela Juíza Carolina, que explicou que houve uma determinação do CNJ com prazo de 30 dias, que vencerá dia 2-5-2024, para que fosse criada dentro do Tribunal uma Unidade de monitoramento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos; que essa Unidade se assemelha a uma Comissão, formada pelo Presidente, Juiz Auxiliar e uma unidade de apoio ao Centro de Inteligência; que a função foi alocada dentro da Secretaria Judiciária, sendo esta responsável por fazer este monitoramento, com o fim de verificar se as decisões estão sendo aplicadas na 1ª e 2ª instâncias; que a Unidade tem a finalidade de instituir um plano de ação; que não há previsão de imposição ou de regras para os gabinetes, mas essa Unidade deverá acompanhar os julgamentos, podendo retirar os dados do próprio PJe. A Desembargadora Solange ponderou que isso tudo “vai sobrar” para as Varas e para os Gabinetes, sendo que estes contam com poucos servidores para esse trabalho; que não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

se opõe em criar a Unidade, mas que se deve ter cuidado ao criar determinadas regras; que sente que essas regras não são mais para o seu tempo, pois considerou que é da época de outro tipo de Justiça do Trabalho, a exemplo do “termo de audiência, que hoje é muito diferente; que essa questão vai trazer mais encargos para os gabinetes, por isso tem que tomar cuidado com as regras a serem impostas. A Desembargadora Eleonora disse que o Centro de Inteligência já é auxiliado pela Secretaria Judiciária (CEPRAC), que monitora o ingresso de determinados tipos de ações no 2º grau, tais como os recursos, indagando se vai ser criada uma Unidade dentro da Secretaria para o monitoramento; que a própria denominação da nova Unidade já diz “monitoramento” e “fiscalização”; que não houve tempo de análise da matéria para esta sessão. O Desembargador Jorge Alvaro também ponderou que a Unidade poderia sim estar agregada ao Centro de Inteligência, como bem observou a Desembargadora Eleonora, levantando a questão da composição da Unidade proposta, considerando que, ao invés do Presidente, poderia ficar com a Coordenação o Vice-Presidente, o Juiz Auxiliar da Presidência ou da Corregedoria poderiam ficar como “membros”, o que deve ser uma faculdade do Presidente ou do Corregedor ter ou não o Juiz Auxiliar; que não deve ser uma imposição, como está na minuta, de que dois membros devem ser auxiliares, estando incongruente com a questão regimental que não obriga o Presidente, nem o Corregedor, a ter juízes auxiliares; que entendeu que a minuta que institui essa Unidade deve ser analisada melhor, ou seja, feito um melhor estudo da matéria, independente do prazo de 30 dias imposto pelo CNJ. O Desembargador David sugeriu que isso poderia ser tratado pela Inteligência Artificial, sendo um ambiente ideal, não somente nesta área, como também Comitê de Inteligência; que já se tem tratativas com o TRT da 4ª Região, que tem o PANGEA, e recentemente, soube que o TRT da 6ª Região também está desenvolvendo um projeto deste tipo; que acredita que o CNJ quer ter um monitoramento sobre essa questão apenas para saber como é funcionamento deste Regional com vistas ao melhor funcionamento, não se tratando de uma intervenção propriamente dita, mas de “coordenação”; que, nessa área de coordenação, nada é melhor do que a Inteligência Artificial. O Desembargador Jorge disse que todos tem que entender melhor o que significa o “Sistema Interamericano de Direitos Humanos” e o que vai ser, de fato, fiscalizado. O Desembargador Alberto sugeriu que a matéria fosse adiada para que fossem apresentadas as atribuições deste Centro, para que não haja, futuramente, conflitos entre as atribuições, analisando, inclusive, se há necessidade dessa criação; que tem que estudar a parte sistema deste Órgão, ou seja, todo um conjunto de atribuições e finalidades; que, a princípio, não é contra, mas que é a favor de que sejam analisadas as atribuições desta Unidade em detalhe. Neste momento, a Juíza Carolina explicou que o prazo de 30 dias finaliza em 2-5-2024 e esclareceu a dúvida da Desembargadora Eleonora, explicando que a atribuição foi incluída dentro do Centro de Inteligência, e lá será mantida, pois, como foi bem pontuado pela Desembargadora, é um órgão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

que já existe na estrutura do Tribunal e já é responsável por essas demandas e, quanto às indagações do Desembargador Jorge, explicou que pode ser deixado somente na composição o Presidente, o Corregedor e acrescentar a palavra “se houver”, não colocando a obrigatoriedade de ter, de fato, juízes auxiliares, acatando a sugestão do Desembargador. Disse ao Desembargador Alberto, que há algumas atribuições elencadas na Resolução e, respondendo ao Desembargador David, explicou que se trata de um monitoramento em razão do sistema de normas internacionais no qual o Brasil é signatário, e acredita que eles querem apenas ter um diagnóstico se o Tribunal aplica ou não, se há ou não decisões conflitantes referentes aos Tratados Internacionais e a nossa legislação interna, se ela está em consonância ou não com estes, quando forem citadas em algum Acórdão ou quando um advogado suscitar o tema. Disse acreditar que isso tudo pode também ser feito por Inteligência Artificial, por meio de robôs de rastreamento, com o objetivo de diagnóstico. O Desembargador Audaliphal manifestou-se dizendo que entende a ponderação que alguns Desembargadores fizeram, mas também entende que nosso país é signatário dessas proteções interamericanas, que às vezes conflitam com a nossa Constituição e que também hoje em dia o Tribunal tem muitas missões; que hoje em dia tem até comitê de morador de rua; que hoje em dia somos subordinados diretamente ao CSJT e ao CNJ; que são imposições, entretanto, sugere que, na parte onde tem “juiz auxiliar da Presidência e da Corregedoria, alteraria para “se houver”, e quanto à questão levantada pelo Desembargador David, disse que a Inteligência Artificial veio para “ficar”, no entanto, deve ser utilizada de maneira monitorada, posto que há juízes que estão respondendo perante o CNJ por terem usado a I.A. sem fiscalização. Quanto ao ponto levantado pela Desembargadora Eleonora, referente ao paralelismo, isto está embutido em um centro maior. O Desembargador Jorge Alvaro, ante a discussão e pelo fato do processo ter sido inserido em pauta suplementar com tempo exíguo para análise, solicitou **vista regimental** da matéria, o que foi concedido pelo Desembargador Presidente. Em seguida, a Desembargadora Solange alertou para que, nas sessões extraordinárias, sendo definida a pauta, não se pode estar incluindo mais matérias; que já chegou a reclamar outras vezes, uma vez que havia ficado definido que não se ia colocar outras matérias; que não é contra a criação da Unidade porque é uma determinação, tendo indagado se a coordenação desta Unidade deva ser do Presidente ou do Corregedor, considerando que, para estes cargos, precisa-se ausentar bastante do Tribunal, acreditando que será muito difícil para os Desembargadores nestes cargos coordenarem comissões, etc., o que ficará, certamente, na mão dos auxiliares; que acredita que vai ficar sempre um problema se a atribuição ficar com o Desembargador Presidente ou com o Corregedor, tendo sugerido ter suplentes. Disse que, não desmerecendo os juízes auxiliares, entendeu que não deve ficar com estes pela falta de competência para tomar esse tipo de decisão e solicitou que, quando da criação da Unidade, observem as atribuições, para que não recaiam sobre o trabalho diário dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

gabinetes. O Desembargador Lairto, às ponderações feitas pela Desembargadora Solange, respondeu que também converge com o entendimento da referida Desembargadora sobre a inclusão de alguns processos na pauta de hoje; que somente devem constar os processos que foram designados para a sessão extraordinária, porém, excepcionalmente, foram incluídos outros processos em razão da premência de prazo; que o outro processo foi em razão de solicitação da Corregedoria, em decorrência do surgimento de um fato novo. A Juíza Carolina, às perguntas feitas pela Desembargadora Solange, falou que o prazo do CNJ para finalizar a criação da Unidade, termina no dia 2-5-2024, considerando que o protocolo é de 2-4-2024, ou seja, 30 dias. O Desembargador Jorge Alvaro ressaltou que, no ofício, há menção à Resolução CNJ nº 544, bem como cita o Anexo I, que não está no processo, que é justamente referente à formação da Unidade. Em seguida, a Desembargadora Joicilene lembrou que, na sessão anterior, foi levantada a questão de se criar a “**sessão virtual administrativa**” para análise destas situações urgentes, em que o processo já ficaria disponibilizado, tendo, então, solicitado ao Desembargador Presidente que verificasse essa possibilidade. O Desembargador Jorge Alvaro também ressaltou que já vem conversando várias vezes com a Secretária sobre essa questão, posto que no Regimento já tem essa previsão, bastando formalizar, **colocar em prática a sessão virtual administrativa**. O Desembargador Presidente sugeriu incluir este processo na sessão extraordinária do dia 17-5-2024, tendo em vista que o Desembargador Jorge, assim como a Desembargadora Solange falaram que não iriam estar presentes na próxima sessão ordinária do dia 8-5-2024. O Desembargador Jorge Alvaro disse que, apesar do prazo imposto pelo CNJ, deve-se respeitar o rito do julgamento dos processos no Tribunal, considerando que há o direito de vista do processo e uma sessão por mês; que isso não significa desobediência às determinações do CNJ. A Desembargadora Ormy reforçou que esse pedido de adiamento em razão da vista regimental pode ser informado ao CNJ para justificar o prazo. Em seguida, o Desembargador Presidente deferiu a **vista concomitante** do processo a todos os demais Desembargadores, em virtude do pedido de vista também feito pela Desembargadora Ormy. Encerradas as manifestações, o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento do processo para a sessão extraordinária do dia 17-5** e, em seguida, solicitou a interrupção da transmissão para o Youtube, tendo em vista a natureza sigilosa dos processos seguintes. Na oportunidade, a Desembargadora Maria de Fátima, em virtude de suspeição nos demais processos da pauta, solicitou permissão para se retirar da sessão, assim como os Juízes convocados Eulaide e Audari, por não poderem participar do julgamento dos processos disciplinares contra magistrados de 1º grau, o que foi acatado pelo Desembargador Presidente. Após, o Desembargador José Dantas ponderou que o art. 184-A do Regimento Interno, que foi inserido exatamente este ano, adotou um estudo feito pelo Desembargador Alberto de que a instauração e o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar serão realizados em sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

pública, sendo fundamentadas todas as decisões, inclusive as interlocutórias. Indagou que, diante desta regra regimental, se ainda é pertinente desligar a transmissão, considerando que a sessão passa a ser pública. O Desembargador Alberto acrescentou que há exceção a essa regra apenas se for caso de interesse público ou casos excepcionais de intimidade; que, nestes casos, o próprio Pleno pode decidir; que a regra, hoje, é que a instauração e o julgamento do PAD sejam públicos. O Desembargador Presidente consultou os desembargadores sobre a publicidade no julgamento dos 3 PAD's, tendo a Desembargadora Solange dito que vota contra a sessão ser pública nestes casos, por se tratar de questão de ética de colegas; que não há necessidade de divulgação imediata da matéria, manifestando preocupação sobre o entendimento que pode ocasionar nas pessoas, sobre o que pode ser falado na sessão; que entende que algumas situações devam ser privadas, como no caso das próximas 3 matérias em julgamento. A Desembargadora Joicilene afirmou que, com relação ao primeiro processo, entende que se trata de intimidade, envolvendo a esposa do magistrado, e deve correr em sigilo. E, com relação aos demais, por dizer respeito à atividade pública, concorda que devem ser públicos. A Desembargadora Ormy acompanhou o entendimento da Desembargadora Corregedora, ressaltando que a regra regimental deve ser respeitada. O Desembargador Lairto manifestou-se a favor do cumprimento do Regimento no art. 184-A. O Desembargador José Dantas, após proceder à leitura do art. 184-A, ressaltou que há exceção apenas quanto à preservação da intimidade, e pensa que, nesse processo, deve ser sigiloso, mas nos demais processos, deve seguir a regra regimental. O Desembargador David acompanhou o posicionamento da Desembargadora Corregedora, no sentido de que se cumpra o Regimento, no entanto, quanto ao primeiro processo, por se tratar de intimidade, que seja sigiloso. A Desembargadora Solange frisou que não é divergente, tendo acompanhado a Desembargadora Corregedora quanto ao entendimento relativo à privacidade do primeiro processo, por se tratar de intimidade do magistrado, e estende essa privacidade aos demais processos da pauta, por estarem enquadrados na exceção do art. 184-A. A Desembargadora Eleonora acompanhou a posição da Desembargadora Corregedora quanto ao primeiro processo, que se trata de intimidade. Assim, o Desembargador Presidente registrou que, por unanimidade, o processo **RD-0000111-27.2023.2.00.0511** vai ser julgado sigilosamente, por questões pessoais, e os demais processos (**Processo Reclamação Disciplinar RD-00002-76.2024.2.00.0511 e Processo Reclamação Disciplinar RD-00003-61.2024.2.00.0511**), por decisão da maioria, vão ser julgados de forma extensiva, aberto, público, na forma do Regimento, em seu art. 184-A, com divergência da Desembargadora Solange. O Juiz Adelson pediu a palavra para solicitar que essa questão da publicidade, ou não, fosse julgada processo a processo, conforme a ordem apregoada, em razão do princípio da presunção da inocência; que entende que a publicidade deva ser aplicada depois da instauração. O Desembargador Presidente informou que a questão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

já foi posta em votação e já foi decidida. Quanto ao **Processo DP-4985/2024 (RD-000025-22.2024.2.00.0511)**, o Desembargador Presidente avisou que será sigiloso, porque se trata de um pedido acautelatório, urgente, com pedido de sigilo solicitado pela Corregedoria, considerando que não houve ainda oportunidade do magistrado se manifestar, tendo sido divergente o Desembargador José Dantas, que entendeu que este processo acautelatório seguisse a regra do art. 184-A, votando pela publicidade do ato. O Desembargador Jorge Alvaro ponderou, nesse momento, que se votasse processo a processo, pela importância ao magistrado em questão, tendo o Desembargador Presidente dito que a questão já tinha sido votada. Em seguida, o Desembargador Presidente colheu os votos, acompanhando a Desembargadora Corregedora para que fosse sigiloso, assim como os Desembargadores Solange e Eleonora. Os Desembargadores José Dantas, David, Lairto, Ormy, Jorge Alvaro e Alberto votaram pela aplicação da regra do art. 184-A do Regimento, para que o julgamento seja público, extensivo. Assim, decidiu-se, por maioria de votos, pela extensividade do julgamento, com fundamento no art. 184-A do Regimento Interno em relação ao **RD-000025-22.2024.2.00.0511**. Em seguida, o Desembargador Presidente solicitou a interrupção da transmissão da sessão para o *youtube*, tendo em vista sua natureza sigilosa por se tratar de intimidade do magistrado, e apregou o seguinte processo da **pauta administrativa (PJeCor): Processo Reclamação Disciplinar RD-0000111-27.2023.2.00.0511**. Reclamante: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO. Reclamado: Juiz do Trabalho E.M.B.R. Relatora: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional. Após a leitura do relatório pela Desembargadora Corregedora, o Desembargador Presidente submeteu ao colegiado a possibilidade de sustentação oral pelo magistrado E.M.B.R., informando que ele não havia feito inscrição, mas está solicitando agora em sessão. Analisando o pedido, foi deferida a sustentação oral e o Desembargador Audaliphal passou a palavra para o Juiz E.M.B.R., que se manifestou oralmente. Encerrada a sustentação oral, a Desembargadora Joicilene, Corregedora, procedeu à leitura do voto, ressaltando, em síntese, que se está na fase de investigação preliminar, ou seja, sumária, em que basta a existência de indícios suficientes quanto à autoria e materialidade; que, na fase de PAD, se porventura autorizado pela maioria, será possibilitada a defesa do magistrado, ou seja, o contraditório; que, nesta fase, prevalece o princípio do *in dubio pro societati*, em razão do interesse público; que a Corregedoria concluiu que os elementos constantes dos autos são suficientes para indicar uma possível violação por parte do magistrado ao código de ética da Magistratura Nacional. O Desembargador José Dantas manifestou-se divergente quanto à abertura do PAD, porque entendeu que a questão do crime de lesão corporal, apesar de ser de Ação Penal Pública Incondicionada, se restringe à questão da persecução penal; que esta regra não se aplica aos Processos Administrativos Disciplinares; que, de outro lado, há manifestação da esposa do magistrado, afirmando que não houve a agressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

e, diante destas ponderações, entende que não está presente, embora haja a materialidade, a certeza da autoria, considerando a manifestação da esposa do magistrado de que não houve a agressão. Disse que, neste caso, há a incerteza quanto à autoria da violência, por esses fundamentos vota pela não abertura do PAD. A Desembargadora Solange manifestou-se, dizendo que endossa plenamente o que fora falado pelo Desembargador José Dantas, acompanhando o voto pela não abertura do PAD; que, neste caso, não viu a prova, considerando que a própria mulher do juiz manifestou-se dizendo que nunca sofreu uma agressão por parte dele, continua vivendo com ele e está aqui presente ouvindo tudo. Disse acreditar que ocorreu um tumulto por conta de ser uma cidade pequena, dando uma amplitude a essa questão; que anteriormente já se manifestou contra a nota publicada em que expunha o nome de todos. E, por fim, votou pela não abertura do PAD por não estar comprovado. O Desembargador Audaliphall proferiu seu voto pela abertura do PAD, acompanhando a Desembargadora Corregedora. O Desembargador David manifestou-se dizendo que a questão deve ser bem esclarecida, não havendo outro caminho senão a abertura do PAD, lamentando que isso tenha atingido o colega, que é filho de uma terra que admira bastante; que sabe que sua mãe está sofrendo com isso, mas reforça que é conveniente que se abra o PAD; que não se prende ao sexo de quem sofre a agressão, pois não são apenas homens que morrem por violência, mas mulheres também, e vice-versa; que, ao final do PAD, possa se ter a certeza de quem está com a razão, independente do sexo. A Desembargadora Eleonora disse que é na esfera do PAD que o magistrado terá a oportunidade de defesa; que o caráter penal da situação não é determinante, porque a LOMAN e o código de ética da Magistratura já prevêem que o magistrado tem a obrigação de ter atitude ilibada, pública, de forma que é necessário o PAD, acompanhado o voto da relatora. O Desembargador Lairto acompanhou o voto da Desembargadora Corregedora, assim como a Desembargadora Ormy, a qual se manifestou dizendo que as evidências são grandes, e o PAD irá elucidar o que aconteceu; que, em geral, as mulheres, em situações como essa, ficam amedrontadas; que muitas retiram a queixa contra os homens; que, como Ouvidora da Mulher, está tendo a oportunidade de ouvir as mesmas reclamações no Brasil inteiro; que é algo que está acontecendo no Brasil inteiro; que o Juiz já sofreu um PAD e está em disponibilidade; que há evidências e dá um respingo na magistratura; que se manifestou integralmente ao voto da Desembargadora Corregedora, considerando que a abertura do PAD é extremamente necessária para se apurar com profundidade o que aconteceu; que o sigilo está sendo feito para respeitar a intimidade da pessoa, mas ponderou que o magistrado vai responder criminalmente, e que lá não terá sigilo. O Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se dizendo que, sempre que pode, combate qualquer tipo de violência, e que, apesar de ser Presidente da Comissão de Segurança do Tribunal, disse que é um severo crítico do uso de armas de fogo seja por quem quer que seja; que se vive hoje uma violência





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

diária, não só contra a mulher, mas contra o ser humano; que a mulher é a mais frágil fisicamente, e sofre mais com a violência física, econômica, patrimonial, moral; que, neste caso, o magistrado encontra-se em disponibilidade, despoja de sua atividade de magistrado, sem acesso aos trabalhos da magistratura porque está cumprindo pena de disponibilidade; que adotou o argumento razoável do Desembargador José Dantas, de que não se pode comparar o processo administrativo com o processo penal, e vice-versa; que não há informações nesse processo sobre o destino do inquérito, possivelmente instaurado na Delegacia de Parintins; que considerou também a manifestação da alegada vítima, que desconstrói a história inicial enviada pelo Delegado de Polícia daquele município até o Tribunal; que não tem argumentos para concordar com a instauração de um PAD se os elementos ou indícios de prova são frágeis; que o magistrado não está em atividade, já está cumprindo pena; que não é cabível falar sobre o perseguição da parte penal; que se deve considerar as alegações da vítima e do magistrado de que há dois filhos menores, de 4 e 2 anos de idade; e que o papel do Tribunal é de conciliar que, no caso, é reconciliar o casal, mesmo diante das alegações de violência que aqui chegou; que, no seu entender, a instauração do PAD agravaria ainda mais a situação da família, além de penalizar um magistrado que já está fora da atividade jurisdicional por decisão do próprio Pleno, votando, por fim, pela não instauração do PAD. O Desembargador Alberto acompanhou o voto da Desembargadora Corregedora. Antes de proclamar o resultado, foi analisada a questão da maioria absoluta e, considerando a existência de um cargo vago de Desembargador decorrente de aposentadoria, ficou definido o número 7 para a maioria absoluta. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno CONSIDERANDO a existência de um cargo vago de Desembargador decorrente de aposentadoria, resolve, por maioria absoluta de votos, determinar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Juiz do Trabalho E.M.B.R., de forma a possibilitar o aprofundamento das investigações e a apuração da responsabilidade do magistrado pelo efetivo descumprimento dos deveres funcionais, previsto no art. 35, VIII, da Lei Complementar nº 35/79, bem como aos deveres de integridade de conduta previstos nos arts. 15, 16 e 39, parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura Nacional, com respeito ao contraditório e devido processo legal, nos termos da fundamentação apresentada pela Desembargadora Corregedora. Esclarecer que o sorteio de relator, conforme disposto no § 7º do art. 14 da Resolução CNJ nº 135/2011 será procedido pelo sistema PJeCor, após a publicação desta decisão, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que votava pela distribuição imediata do PAD, em sessão. Ficou prejudicada a análise do afastamento prevista no art. 15 da supracitada Resolução, uma vez que o magistrado E.M.B.R. já se encontra afastado cumprindo pena de disponibilidade, desde 31-10-2022, em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar nº 148/2022. Vencidos os Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, José Dantas de Góes e Jorge Alvaro Marques Guedes, que não votavam



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

pela abertura de PAD, diante da incerteza da autoria e da violência, uma vez que há declaração da vítima de que não houve agressão e, ainda, por entenderem que, apesar do crime de lesão corporal ser de Ação Penal Pública Incondicionada, ele se restringe à questão da persecução penal, não se aplicando aos Processos Administrativos Disciplinares. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho: Presidente - AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA; Relatora - JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES E MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES e ALBERTO BEZERRA DE MELO. Procuradora do Trabalho: Exm<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> GABRIELA MENEZES ZACARELI, Vice-Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS.: Desembargadoras ausentes: RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de viagem institucional, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por suspeição, e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por se encontrar de férias. Juízes Convocados ausentes, em razão de não participarem do quórum: Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª VTM, e Audari Matos Lopes, Titular da 12ª VTM. O Juiz E.M.B.R. fez sustentação oral. Em seguida, o Desembargador Presidente solicitou que se retornasse a transmissão da sessão para o *YouTube*, submetendo ao Pleno a votação sobre a ordem dos demais processos da pauta, se votavam por analisar primeiramente a medida acautelatória, de forma a anteceder os demais processos que envolviam o mesmo magistrado. Em breve debate sobre esse assunto, os Desembargadores Jorge Alvaro, Solange, David, Eleonora e Lairto votaram pela análise dos demais processos da pauta, segundo sua ordem original, ao passo que os Desembargadores Audaliphal, Joicilene, José Dantas, Alberto e Ormy votaram pela análise da medida acautelatória antes dos demais processos da pauta. Assim, pelo voto de desempate da Presidência, decidiu-se pela análise da medida acautelatória em primeiro lugar. Desta feita, o Desembargador Audaliphal, Presidente, passou ao julgamento do **Processo DP-4985/2024 (RD 00025-22.2024.2.00.0511)**. Assunto: Decisão Acautelatória no Processo Reclamação Disciplinar (RD-00025-22.2024.2.00.0511) da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, que afasta o Juiz do Trabalho P.B.F.N. das funções jurisdicionais, *ad referendum* do Tribunal Pleno. Inicialmente, a Desembargadora Corregedora procedeu à leitura do relatório e voto. Antes de colher os votos, o Desembargador Audaliphal parabenizou a Desembargadora Corregedora pelo excelente trabalho de impedir um prejuízo não só para o jurisdicionado, que é grave, como também para o TRT11 e para o Poder Judiciário Trabalhista, acompanhando integralmente seu voto. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que só teve conhecimento de uma conclusão por volta das 17h30 do dia de ontem, tendo indagado se esse pedido era apenas para referendar o ato de afastamento do juiz, tendo sido respondido pela Desembargadora Joicilene afirmativamente. A Desembargadora Corregedora ressaltou que houve fatos novos, e que podem ter desdobramentos, como a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

proposta de abertura de PAD após o magistrado apresentar a defesa prévia. A Desembargadora Solange voltou a falar que se surpreendeu com o afastamento do magistrado, posto que não teve essa informação pelos outros dois processos que estavam na pauta, considerando que estava sem acesso a este novo processo; que tentou acesso ao processo até 20h30; que se preocupa muito com o afastamento de juiz em geral, tendo cuidado quanto a isso. Disse entender que não tem fundamento para a Corregedoria ter afastado o magistrado monocraticamente, sem ouvir o magistrado, apenas por “ouvir falar”, ou que ele “poderia praticar o ato”; que não pode condenar alguém por “dedução”; que entendeu que a competência para afastamento de juiz é do Tribunal Pleno. Por fim, a Desembargadora Solange votou para não referendar o ato da Corregedoria, considerando ter sido uma decisão temerária; que não pode referendar a decisão porque não houve ato praticado pelo juiz. O Desembargador David acompanhou a Desembargadora Corregedora. A Desembargadora Eleonora ressaltou que não teve acesso ao processo, só tendo conhecimento hoje pela manhã; que é difícil analisar algo tão sério às pressas, apesar de ser uma medida acautelatória; que as questões de mérito que são do conhecimento vão ser vistas nos próximos processos da pauta com relação à abertura do PAD, que não se sente segura de referendar o ato da Corregedoria, votando nesse sentido; que não tem conhecimento necessário das questões a serem analisadas em seguida. O Desembargador Lairto disse que os fundamentos da Corregedora são suficientes a partir da apuração dos fatos a possibilitar o afastamento cautelar do magistrado para que se consiga analisar os fatos que estão sendo discutidos nos dois processos que estão em análise do Pleno; que entende que a Corregedora tem competência para afastar liminarmente o magistrado como também qualquer outro servidor do Tribunal, por isso vota acompanhando a Relatora. A Desembargadora Ormy também parabenizou a Desembargadora Corregedora por este ato de prevenção; registrou que a servidora que veio à Corregedoria foi corajosa, assim como o servidor; que é preciso coragem, posto que a maioria não tem em casos de assédio; que, havendo uma falha, esta deve ser corrigida; que, por conta de boatos de que haveria a denúncia, o juiz voltou atrás em praticar o ato; que é uma medida preventiva importante porque os servidores foram denunciar, tendo parabenizado também os servidores pela coragem; que a Desembargadora Corregedora tem competência para decidir a medida cautelar; que o juiz já sabia que os PADs estavam sendo trazidos ao Pleno para uma investigação, no entanto, ele continuou do mesmo jeito, com a mesma forma de agir dentro da Vara; que o servidor não é obrigado a atender seja quem for em medidas irregulares; que é totalmente a favor que a medida cautelar seja feita, posto que os servidores estão na Vara; que todos os juízes sabem que não se pode liberar dinheiro bloqueado de outro juízo; que, se é uma medida irregular, não pode ser atendida, não importando de onde vem a ordem; que, nesse sentido, acompanhou integralmente o voto da Desembargadora Corregedora. O Desembargador Jorge



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Alvaro divergiu do voto da Desembargadora Joicilene, considerando a impropriedade da técnica utilizada; que a Resolução nº 135 do CNJ, que disciplina o processo contra qualquer magistrado, em seu art. 5º diz que o Tribunal observará a maioria absoluta de seus membros para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, decidindo fundamentadamente sobre o afastamento do cargo do magistrado até decisão final; que, em seu §1º, diz que o afastamento do magistrado referido no *caput* poderá ser cautelarmente decretado pelo Tribunal, não delegando ao Corregedor *ad referendum*; que, assim, não vê fundamento em norma legal para referendar o ato da Corregedora. O Desembargador José Dantas entendeu que há possibilidade sim do Desembargador Corregedor proceder ao afastamento cautelar, sendo perfeitamente cabível, haja vista o que o Corregedor Nacional de Justiça fez recentemente, afastando juízes *ad referendum* do Pleno do CNJ, que manteve dois afastamentos e não referendou dois outros; que, no que concerne ao afastamento em si, observa que o magistrado tentou ou estava se encaminhando a voltar a proceder um desbloqueio de uma verba de um processo que já é objeto de uma proposta de abertura de PAD; que isso não se consumou por causa da hábil atuação da Desembargadora Corregedora e ato corajoso dos dois servidores que relataram a tentativa; que há, neste caso, fundado receio de que o magistrado volte a praticar atos que já estão sendo objeto de investigação em razão da proposta de abertura de um PAD; que o afastamento foi pertinente para evitar a consumação do ato de desbloqueio de valores, como também para a preservação dos dois servidores que denunciaram; que o retorno do magistrado às suas funções vai implicar em imediata retaliação aos dois servidores, que podem estar sendo destituídos de suas funções ou de seus cargos por estarem cumprindo seu dever; que é a favor do afastamento do magistrado até que se conclua toda a investigação, referendando o ato da Corregedora. O Desembargador Alberto acompanhou a Desembargadora Corregedora. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta, ratificar a decisão cautelar da Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional, que, em caráter excepcional e urgente, determinou o afastamento preventivo do Juiz do Trabalho Pedro Barreto Falcão Netto, com os efeitos ali descritos, exceto quanto à suspensão do acesso do magistrado às dependências da Justiça, que, nesse ponto, fica restrito às dependências da 14ª Vara do Trabalho de Manaus e ao sistema PJE, nos termos da fundamentação. Vencidos os Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier e Jorge Alvaro Marques Guedes, que não ratificaram a decisão cautelar da Corregedora, considerando que o magistrado sequer foi ouvido e, ainda, por entenderem que a competência para afastamento de Juiz é do Tribunal Pleno ou de seu representante legal. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho: Presidente - AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA; Relatora - JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES E MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

JOSÉ VELOSO, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES e ALBERTO BEZERRA DE MELO. Procuradora do Trabalho: Exm<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> GABRIELA MENEZES ZACARELI, Vice-Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS.: Desembargadoras ausentes: RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de viagem institucional, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por suspeição, e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por se encontrar de férias. Juízes Convocados ausentes: Eulaide Maria Vilela Lins e Audari Matos Lopes, por não participarem do quórum. Logo em seguida, o Juiz Pedro solicitou que fosse apreciado o seu **pedido de aposentadoria**, feito em fevereiro, com afastamento a partir de 8-3, antes da decisão do julgamento do PAD, tendo o Desembargador Presidente dito que vai ser apreciado por ocasião do julgamento do PAD. Em seguida, o Desembargador Presidente continuou com o julgamento dos demais processos, na seguinte ordem: **Processo Reclamação Disciplinar RD-00002-76.2024.2.00.0511**. Reclamante: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO. Reclamado: Juiz do Trabalho P.B.F.N. Relatora: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional. A Desembargadora Joicilene explicou que esta foi a primeira RD instaurada, antes do magistrado ter ingressado com seu pedido de aposentadoria, tendo lido o Relatório e o Voto. O Pleno, por unanimidade, votou pela abertura do PAD. Quanto ao afastamento do magistrado, o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, votou pelo afastamento do magistrado, com a divergência da Desembargadora Solange, assim como em relação à distribuição do PAD, que a Desembargadora Solange entende que deveria ser feita de forma imediata, nesta sessão. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, determinar a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Juiz do Trabalho Pedro Barreto Falcão Netto, nos termos do art. 13 da Resolução CNJ nº 135/2011, conforme a fundamentação apresentada pela Desembargadora Corregedora. Esclarecer que o sorteio de relator, conforme disposto no § 7º do art. 14 da Resolução CNJ nº 135/2011 será procedido pelo sistema PJECor, após a publicação desta decisão, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que votava pela distribuição imediata do PAD. Determinar, ainda, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, o afastamento cautelar do magistrado até decisão do respectivo PAD, na forma do art. 15 da Resolução CNJ nº 135/2011, ficando o Juiz requerido impedido de acessar as dependências da 14ª Vara do Trabalho de Manaus e ao sistema PJE, nos termos do inciso XXIII do art. 22 do Regimento Interno. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho: Presidente - AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA; Relatora - JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES E MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES e ALBERTO BEZERRA DE MELO. Procuradora do Trabalho: Exm<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> GABRIELA MENEZES ZACARELI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Vice-Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadoras ausentes: RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de viagem institucional, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por suspeição, e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por se encontrar de férias. Juízes Convocados ausentes: Eulaide Maria Vilela Lins e Audari Matos Lopes, por não participarem do quórum. **Processo Reclamação Disciplinar RD-00003-61.2024.2.00.0511**. Reclamante: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO. Reclamado: Juiz do Trabalho P.B.F.N. Relatora: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional. Com relação a este processo, a Desembargadora Joicilene explicou que tomou conhecimento em razão de um Ofício encaminhado pela Desembargadora Ruth, na condição de Relatora, sobre irregularidades praticadas pelo magistrado, procedendo a leitura do relatório e voto. Concluída a votação, houve divergência parcial da Desembargadora Solange somente em relação ao afastamento do magistrado e quanto à distribuição imediata do PAD. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, diante da materialidade e autoria dos atos irregulares praticados, determinar a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Juiz do Trabalho Pedro Barreto Falcão Netto, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ nº 135/2011, conforme a fundamentação apresentada pela Desembargadora Corregedora. Esclarecer que o sorteio de relator, conforme disposto no § 7º do art. 14 da Resolução CNJ nº 135/2011 será procedido pelo sistema PJeCor, após a publicação desta decisão, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que determinava a distribuição imediata do PAD. Determinar, ainda, na forma do art. 15 da Resolução CNJ nº 135/2011, por maioria absoluta de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, o afastamento cautelar do magistrado, sem perdas financeiras, até o julgamento final do PAD, ficando inclusive impedido de acessar as dependências da 14ª Vara do Trabalho de Manaus e ao sistema PJE, nos termos do inciso XXIII do art. 22 do Regimento Interno. Em seguida, o Desembargador Audaliphal fez uma moção em comemoração, no dia de hoje, ao aniversário do Exército Brasileiro e o Desembargador José Dantas, pelo Dia dos Povos Originários. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho: Presidente - AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA; Relatora - JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES E MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES e ALBERTO BEZERRA DE MELO. Procuradora do Trabalho: Exmª. Drª GABRIELA MENEZES ZACARELI, Vice-Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadoras ausentes: RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de viagem institucional, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por suspeição, e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por se encontrar de férias. Juízes Convocados ausentes: Eulaide Maria Vilela Lins e Audari Matos Lopes, por não participarem do quórum. Nada mais havendo a tratar, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, informando que as **próximas sessões do Tribunal Pleno serão realizadas no dia 8-5-2024, ordinária e, no dia 17-5-2024, extraordinária** (para julgamento do PAD-000078-37.2023.2.00.0511 e do Processo DP-4298/2024), ambas iniciando às 9h. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

*Assinado eletronicamente*  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas